



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

ATO DA MESA Nº 02/2026

Estabelece procedimentos para a indicação, execução e transparência de emendas parlamentares ao Orçamento Municipal, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Minas Gerais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG);

CONSIDERANDO o compromisso assumido perante a 04ª Promotoria de Justiça de São Lourenço no PA nº 31.16.0637.0349049.2026-17;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato da Mesa regulamenta o fluxo de indicação, execução e a obrigatoriedade de transparência das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual.

Art. 2º. Toda emenda parlamentar deverá ser acompanhada de justificativa detalhada que contenha:

I – O objeto preciso da despesa;

II – A identificação do beneficiário final (ente público ou entidade sem fins lucrativos);

III – O plano de aplicação dos recursos.

Art. 3º. Fica vedada a indicação de emendas que não identifiquem, de forma clara, a finalidade pública e o destino dos recursos, proibindo-se transferências genéricas que impeçam o controle social.

Art. 4º. A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, aba específica destinada às "Emendas Parlamentares", atualizada mensalmente, contendo:

I – Nome do parlamentar autor;

II – Valor da emenda e dotação orçamentária;

III – Status da execução (empenhado, liquidado, pago);

IV – Cópia dos ofícios de indicação e das notas de empenho vinculadas.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. O parlamentar autor da emenda, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, deverão acompanhar a efetiva entrega do bem ou serviço ao cidadão.

Parágrafo único. Caso a emenda seja destinada a entidades do terceiro setor, o repasse fica condicionado à regularidade da instituição e à apresentação de plano de trabalho aprovado pelo Executivo.

Art. 6º. O descumprimento das normas previstas neste Ato poderá acarretar sanções administrativas e a comunicação imediata ao Ministério Público.

Art. 7º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 19 de Maio de 2025.

Yara Regina Paes Pinto
Presidente

Marcelo Maciel Gomes
Vice-Presidente

Silvonei Messias Gonçalves
Secretário da Mesa

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO
MURAL DA CÂMARA EM: 21/05/26
Por: Thayllon de Oliveira Ribeiro, Matrícula:
100036, com cargo DE AUXILIAR DE
SECRETARIA, NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
VERDE/MG.